SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 14 de Abril de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XIV | Nº 3320a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada
Vice Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo nº 003/2023. CPL. Concorrência nº 001/2023. Obras. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de limpeza urbana, que compreendem a coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos não perigosos, incluindo a varrição de vias urbanas pavimentadas, coleta de resíduos sólidos regulares (lixo domiciliar e comercial), coleta de resíduos sólidos volumosos (entulhos diversos, resíduos de construção civil), capinação, raspagem da linha d'água e pintura de meio fio das vias urbanas pavimentadas e capinação manual de vias não pavimentadas, na área urbana da sede e dos povoados indicados, conforme Projeto Básico.

A Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que foram interpostos recursos pelas licitantes PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 14.733.583/0001-74, e, NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 13.347.399/0001-23, da decisão que inabilitou e habilitou às licitantes participantes da Concorrência nº 001/2023 - Processo nº 003/2023. Encontra-se aberto o prazo para apresentação da impugnação, consoante o disposto no art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/93, estando os autos com vistas franqueadas aos interessados.

Frei Miguelinho/PE; 13/04/2023.

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
Prefeita.

Publicado por:
Edson Feitosa de Oliveira
Código Identificador:672A9DF9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.584/2023

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Goiana dia 15 de abril como o dia da Conscientização dos Povos de Terreiros e o mês de Abril como mês da "Caminhada dos Povos de Terreiros".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O dia da Conscientização dos Povos de Terreiros, a ser comemorado no dia 15 de abril de cada ano, contará com uma programação semanal.
Parágrafo único – Os povos de Terreiros do Município de Goiana serão os responsáveis pela organização e realização das manifestações religiosas em seus terreiros e cortejos por vias públicas do município, mediante solicitação.
Art. 2º – No Dia de Conscientização dos Povos de Terreiros deverão ser realizadas homenagens a diversidade religiosa do Município de Goiana, em especial a dos Povos de Terreiros, devendo a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Comunicação, dar notoriedade ao festejo.
Art. 3º – Na semana que precede ou sucede o dia 15 de abril deverá ser promovida "a caminhada dos povos de terreiros", visando despertar a necessidade da conscientização.
Art. 4º – Fica instituído o mês de abril como forma de conscientizar as pessoas sobre a diversidade religiosa voltada aos povos dos terreiros.
Art. 5º – O município de Goiana, **poderá** apoiar financeiramente as festividades, mediante convênio firmado com a associação beneficiada, desde que esta esteja apta documentalmente a receber recursos públicos.
Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e definirá os critérios para sua execução.
Art. 7º – Os recursos financeiros necessários para o disposto no artigo 5º ficam autorizados mediante abertura de crédito extraordinário, para fins de suplementação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Goiana (PE), 13 de Abril de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:E44C4A4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade e celeridade à implantação e/ou continuidade do desenvolvimento de atividades econômicas, no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO o atraso do Corpo de Bombeiros em emitir o Atestado de Regularidade Técnica, em virtude de demanda retida na corporação;

CONSIDERANDO que o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros é documento exigido para a concessão do alvará de Licença definitivo;

CONSIDERANDO, por fim, que a ausência da Licença de Funcionamento impede a operação das empresas instaladas no município de Goiana e a consequente queda na arrecadação municipal.
DECRETA:

Art. 1º. A autoridade municipal poderá conceder Alvará de Licença provisório, a seu critério, quando não for possível o Alvará de Licença definitivo, a título de autorização condicionada ao funcionamento e à instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva,
por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, devendo constar no respectivo alvará o prazo dessa concessão.
Parágrafo Único – O Alvará de Funcionamento Provisório será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período e a requerimento da parte interessada, limitado ao prazo constante no *caput*.

Art. 2º A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório não implica a dispensa do pagamento dos tributos municipais correspondentes.

Parágrafo Único. 30 (trinta) dias antes do vencimento do Alvará de Funcionamento Provisório, o interessado, deverá comparecer ao órgão competente para cumprimento das exigências, com finalidade de obter o Alvará de Funcionamento definitivo, ou solicitar a prorrogação.

Art. 3º O Alvará de Funcionamento Provisório não será concedido para atividades de risco alto ou que:

I – abriguem aglomeração de pessoas;

II – sirvam como depósitos ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis, explosivos ou tóxicos;

III – sejam poluentes;

Art. 4º A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório considerará a compatibilidade da atividade com a legislação urbanística.
Art. 5º. Para a concessão do Alvará de Funcionamento provisório, além da documentação exigida em lei, o requerente deverá comprovar que protocolou pedido de vistoria no corpo de bombeiros solicitando o atestado de regularidade técnica.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 13 de abril de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:7D561B30

